



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 173/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LINK COM 10 PONTOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA 100 MEGAS (CADA) PARA OPERACIONALIZAR AS CÂMERAS DE MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS DA CIDADE

LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal de Celso Ramos – Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49 caput da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que foram identificadas algumas inconsistências no edital de licitação, ainda regido pela lei 8.666/93, necessário alteração do edital e nova publicação nos termos da Lei 14.133/21.

CONSIDERANDO que esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente pela súmula 473 do STF, a saber:

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência e**

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifamos)

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá efetuar um controle de todo o processo, verificando por meio do seu poder de autotutela, a legalidade dos atos praticados e a permanência dos motivos que levaram ao desenvolvimento da licitação;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Diante do exposto, decide REVOGAR, por interesse da administração, o Processo de Licitação nº 173/2023, Dispensa de Licitação nº 55/2023, em atendimento aos princípios da autotutela, da legalidade e da supremacia do interesse público.

Celso Ramos, 09 de janeiro de 2024.

Luizangelo Grassi
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina